

**RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2021**

Dispõe sobre a necessidade dos órgãos redistribuírem os feitos para si quando receberem procedimentos de outras unidades.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO este Órgão Correcional ter identificado que quando uma unidade envia um processo para outra e essa, ao recebê-lo, não efetua a devida redistribuição, fazendo com que este feito continue constando no inventário da unidade original;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Correição Interna da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (SEI nº 19.21.0166.0003190/2021-33);

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA aos Membros e Servidores do Ministério Público que:

Art. 1º. Ao receber um processo ou procedimento de outra unidade ministerial deverá redistribuí-lo para si o mais breve possível (**abrindo o**

MPPI



CGMP

Corregedoria Geral
do Ministério Público

protocolo e clicar no botão alterar, caso necessário para incluir informações da unidade, em seguida clicar em distribuir > promotor > manual e selecionar o membro/unidade).

Art. 2º. Caso a unidade que enviou o processo ou procedimento verifique o mesmo não foi redistribuído, deverá oficiar o responsável pela unidade recebedora para providenciar a devida redistribuição.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 18 de maio de 2021.

Luís Francisco Ribeiro

Corregedor-Geral do Ministério Público